



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto de nº 249 do dia 20 de agosto de 2025.

“Declara a vacância de cargos públicos de servidores públicos e o rompimento do vínculo de trabalho de empregados públicos, em razão da aposentadoria pelo RGPS/INSS do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, de acordo o art. 35, inciso V do Estatuto do Servidor Público Municipal de São Gabriel, Lei Complementar nº 02/1997, e

CONSIDERANDO que o rompimento de vínculo de trabalho, em face da aposentadoria dos servidores públicos vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS/INSS, utilizando o tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, ganhou sede constitucional, por meio do §14, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO o quanto disposto pelo art. 35, V, da Lei Municipal nº 02/1997, o qual prevê expressamente a vacância do cargo público do servidor público municipal em decorrência de aposentadoria;

CONSIDERANDO o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, no Tema nº 1150 da sistemática da Repercussão Geral, acerca da impossibilidade de acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração do cargo, não cumuláveis em atividade;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONSIDERANDO a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no sentido de que, uma vez prevista em lei do ente federativo, a aposentadoria dos servidores públicos é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o §14, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, a aposentadoria é causa de rompimento do vínculo de trabalho de empregado público, mesmo admitido antes da Constituição Federal de 1988 e sem concurso público, mas que teve o requerimento e a concessão da aposentadoria pelo RGPS-INSS, após a Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever inafastável de atender aos princípios da legalidade e do concurso público, e ao que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988 e a Lei Complementar Municipal nº 02/1997;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores ou empregados públicos, admitidos mediante concurso público ou não, aposentados pelo INSS, tem, por imperativo constitucional e/ou legal, o rompimento do vínculo funcional, seja estatutário ou celetista, nos termos do §14, do art. 37, da Constituição Federal de 1988 e/ou do art. 35, V, da Lei Complementar Municipal nº 02/1997 - Estatuto do Servidor Público;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância dos cargos públicos de provimento efetivo dos servidores e o rompimento do vínculo de trabalho dos empregados públicos, todos individualizados nos incisos abaixo, em razão da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS/INSS, nos termos do § 14, do art. 37, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 35, V da Lei Complementar Municipal nº 02/1997.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I - **VILMA DOS SANTOS**, matricula sob o nº @@7, lotada na secretaria de Saúde;

II - **AMARILDO CARVALHO MACHADO**, matricula sob o nº @6@, lotado na secretaria de Educação;

III - **MARIA LEIDE ALVES DOS SANTOS**, matricula sob o nº @8@, lotada na secretaria de Agricultura e Irrigação;

IV- **NAILDE NUNES DE SOUZA**, matricula sob o nº 1@@3, lotada na secretaria de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de agosto de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal